

Brasília, 10 de abril de 2020.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 91/2020

Capacidade Remanescente para Escoamento

Visão da Abraceel em 1 minuto

- Favorável à proposta de que a definição da margem de escoamento não gera preferências ou garantias sobre o ponto de conexão;
- Favorável à proposta de estabelecer critérios iguais para o ACR e ACL na definição da margem de escoamento, em favor da isonomia total entre os ambientes;
- Em linha com o caráter orientativo da informação, sugestão de considerar para a definição da margem de escoamento os empreendimentos que já têm protocolada a solicitação de acesso;
- Sugestão para que o ONS divulgue as novas solicitações de acesso e a evolução das etapas posteriores de forma dinâmica, por meio do SGAcesso; e
- Não permitir a antecipação de etapas para vendedores dos leilões regulados, visando garantir as condições iguais de acesso a todos os agentes.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 91 do Ministério de Minas e Energia, para substituir a Portaria MME nº 444/2016, que trata das diretrizes para definição de capacidade remanescente para escoamento de geração de energia elétrica.

A isonomia na conexão de novas usinas aos sistemas de transmissão e distribuição é uma questão fundamental para o desenvolvimento do mercado livre e a atração de investimentos para o setor, principalmente considerando-se o processo de abertura do mercado em curso.

Ao longo dos últimos anos, foi possível constatar uma significativa melhora nos processos de emissão dos pareceres de acesso para novos empreendimentos, com a redução dos prazos de análise pelo ONS.

Contudo, é fundamental estabelecer na regulamentação critérios isonômicos para o acesso de novas usinas, de modo que a conexão ao sistema não interfira na estratégia comercial de contratação dos agentes em relação ao ACL ou ACR. Dessa forma, a Abraceel apoia a iniciativa do MME em instaurar a presente Consulta Pública e as propostas apresentadas pelo Ministério.

As regras da Portaria MME nº 444/2016 definem que em até 75 dias antes dos Leilões de Energia Nova, Fontes Alternativas ou Reserva, deve ser publicada “Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN”, que apontará a disponibilidade física para a conexão de novos empreendimentos.

Os empreendimentos de geração que deverão ser considerados na Nota Técnica são os que já estão em operação comercial, os vencedores dos leilões supracitados que vão entrar em operação comercial e também as usinas que destinarão sua energia exclusivamente ao ACL que já tenham CUST/D e CCT/D assinados até o prazo de cadastramento do leilão.

Entretanto, os editais dos últimos Leilões de Energia Nova estabeleceram que as usinas vencedoras dos certames poderiam formalizar a solicitação de acesso à Rede Básica e celebrar, previamente à emissão do parecer de acesso, o CUST com o ONS e o CCT com a concessionária de transmissão.

Dessa forma, as regras vigentes impõem critérios diferentes entre os ambientes de contratação, além de contribuir para a má interpretação de que há uma reserva de margem para o ACR.

Na minuta da nova portaria, por seu turno, o § 1º do art. 1º dispõe que a definição da capacidade remanescente não gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia sobre o ponto de conexão. Trata-se de importante proposta para alinhar expectativas do mercado e oferecer maior clareza aos empreendedores. Assim, consideramos benéfico para todos os agentes a preocupação do Ministério de que não deve haver preferências na definição da margem de escoamento.

Na mesma direção, o §2º explicita o que o objetivo desse mecanismo é reduzir a assimetria de informação e orientar os empreendedores de geração. Ao estabelecer o caráter orientativo da definição da margem de escoamento, entende-se que são afastados riscos de judicialização daqueles que interpretam o contrário.

Com essa compreensão, julgamos acertada a proposta do Ministério de estabelecer critérios compatíveis entre ACR e ACL na definição do escoamento remanescente, posto que contribui para o tratamento isonômico entre os ambientes quando determina que todos os empreendimentos que tenham CUST, CUSD ou Parecer de Acesso válido até o prazo final de cadastramento sejam considerados na capacidade de escoamento a ser publicada.

Outro ponto que consideramos positivo na proposta é eliminar a necessidade de CCT assinado para as usinas do ACL, já que isso não compromete o cálculo da margem. Afinal, com o CUST ou CUSD assinado já está assegurada a margem de escoamento nas redes de distribuição ou transmissão. Além disso, é importante que sejam incluídos no cálculo os empreendimentos que já têm Parecer de Acesso, que já estão, portanto, em uma etapa avançada do processo de conexão e na iminência da assinatura do CUST/D.

Não obstante, e com o objetivo de divulgar a informação mais completa possível para orientar os empreendedores, sugerimos que também sejam incluídos na definição da margem de escoamento os empreendimentos que já tenham protocolado a solicitação de acesso. Assim, entendemos que a sinalização dos projetos que, neste estágio, muitas vezes já estão em construção, com datas de implantação definidas e que serão refletidas no CUST, permite uma análise mais completa e ajuda a mitigar os riscos de limitação física na conexão.

Prova disso são os projetos eólicos e solares que hoje têm maior velocidade de construção, o que torna curto o prazo entre a obtenção da autorização e a efetiva entrada em operação comercial. Por isso, é importante que o marco para consideração na Nota Técnica seja de etapa anterior, para incluir a informação desses projetos que ainda estão andamento, mas com perspectiva de conexão em breve, oferecendo mais subsídios para a tomada de decisão dos empreendedores.

Adicionalmente, sugerimos que o ONS passe a utilizar o portal SGAcesso também para divulgar informações sobre as novas solicitações de acesso e sua evolução, apontando quem solicitou, em qual ponto de conexão, quando foi feita a solicitação, qual a potência a ser injetada, o status da solicitação, etc. A divulgação das informações de forma dinâmica otimiza a gestão de risco dos agentes nos seus estudos de conexão, e não depende da realização de leilões para ocorrer. Além disso, uma vez

implementado, atenua as responsabilidades na elaboração da nota técnica de que trata a presente discussão.

Por fim, consideramos fundamental que o Ministério utilize os princípios de isonomia entre os ambientes discutidos na presente Consulta como norteadores para outras decisões, como por exemplo, as diretrizes dos leilões. Nos leilões A-4 de 2017 a 2019, por exemplo, foi dispensada a apresentação do Parecer de Acesso para habilitação dos empreendimentos. Além disso, o edital permitia que os vendedores no leilão pudessem celebrar CUST e CCT previamente à emissão do Parecer, em discordância à regulamentação vigente.

Acreditamos que buscar acelerar o processo para os vendedores em leilões imputa riscos não gerenciáveis para empreendedores do ACL que estão seguindo todas as etapas do processo de acesso. De acordo com o Submódulo 3.3 dos Procedimentos de Rede vigentes, a emissão do Parecer pode ser feita em até um ano, se for necessário ampliar as instalações de transmissão, e as solicitações são analisadas em ordem cronológica. Então, um empreendedor que está na fila de espera pelo Parecer de Acesso pode ver sua margem de escoamento reduzida ou até eliminada, caso ocorra um leilão onde os vendedores celebram o CUST sem necessidade de entrar na fila.

O impacto dos prazos de acesso é tão relevante que leva vários empreendimentos a ofertarem o mínimo de energia no leilão com o objetivo de obter essas vantagens regulatórias no processo de conexão, como a antecipação do CUST. Uma distorção que reduz a eficiência econômica do setor. Sendo assim, reforçamos o pleito de que as diretrizes de isonomia na conexão sejam respeitadas, assim como as etapas do processo de conexão devem ser cumpridas por todos os empreendimentos, em linha com as propostas ora sugeridas pelo Ministério.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia